

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 3.495, de 06 de novembro de 2023, constante no processo administrativo n. 59052.016467/2023-11, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Taió - SC, para ações de Defesa Civil até 31/07/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.255, DE 24 DE JUNHO DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 341, de 24 de janeiro de 2024, constante no processo administrativo n. 59052.019484/2024-83, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Machados - MG, para ações de Defesa Civil até 23/08/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.256, DE 24 DE JUNHO DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 352, de 24 de janeiro de 2024, constante no processo administrativo n. 59052.019665/2024-18, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Vargem Grande do Rio Pardo - MG, para ações de Defesa Civil até 23/09/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.257, DE 24 DE JUNHO DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 3.909, de 18 de dezembro de 2023, constante no processo administrativo n. 59052.017965/2023-73, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Trombudo Central - SC, para ações de Defesa Civil até 31/07/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.258, DE 24 DE JUNHO DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 3.972, de 20 de dezembro de 2023, constante no processo administrativo n. 59052.017864/2023-01, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de José Gonçalves de Minas - MG, para ações de Defesa Civil até 15/11/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

DIRETORIA COLEGIADA

ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 20 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de usos de recursos hídricos a:

Nº 1.472 - MINERACAO 2R LTDA, rio Sapucaí, Município de Itajubá/MG, mineração.

Nº 1.473 - LIZANDRA DE SA BEZERRA NUNES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/PE, Outras.

Nº 1.474 - MOISES ENEAS RAMOS & CIA LTDA - EPP, rio São Francisco, Município de Serra do Ramalho/BA, mineração.

Nº 1.475 - NOVA AMERICA TECNOLOGIA LTDA, UHE Três Marias, Município de Paineiras/MG, criação animal.

Nº 1.476 - EDVALDO LOPO DE ALKMIM, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, aquicultura.

Nº 1.477 - EDVALDO LOPO DE ALKMIM, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, criação animal.

Nº 1.478 - SEBASTIAO JOSE AFONSO - ME, rio Sapucaí-mirim, Município de Gonçalves/MG, mineração.

Nº 1.479 - PISCICULTURA NOVA VEREDA LTDA, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, CARLOS JUNIOR DE FARIA RIBEIRO, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, aquicultura.

Nº 1.480 - HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO, Rio Iguaçu, Município de União da Vitória/PR, mineração.

Nº 1.481 - NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., rio São Francisco, Município de Três Marias/MG, Indústria.

Nº 1.482 - NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., rio São Francisco, Município de Três Marias/MG, outras.

Nº 1.483 - NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., rio São Francisco, Município de Três Marias/MG, outras.

Nº 1.484 - NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., rio São Francisco, Município de Três Marias/MG, Indústria.

Nº 1.485 - ALISSON VILLELA DOS NASCIMENTO MINERACAO E DRAGAGEM, rio Carangola, Município de Tombos/MG, mineração.

Nº 1.486 - ALISSON VILLELA DOS NASCIMENTO MINERACAO E DRAGAGEM, rio Carangola, Município de Tombos/MG, mineração.

Nº 1.487 - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO, rio Preto, Município de Unaí/MG, esgotamento sanitário.

Nº 1.489 - LOMATEL EMPREENDIMENTOS LTDA, Rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/RJ, outras.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 1.488, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de usos de recursos hídricos à:

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN, UHE Foz do Chapecó, Município de Guatambú/SC, abastecimento público.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 1.522, DE 24 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 908ª Reunião Ordinária, realizada em 4/6/2024, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/3/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga de direito de usos de recursos hídricos à:

Norte Energia S.A, rio Xingu, Município de Altamira/PA, Aproveitamento Hidrelétrico UHE Belo Monte.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 665, DE 24 DE JUNHO DE 2024

ALTERADO

Delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e das entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, o Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o art. 5º do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, o Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, a Portaria CC/PR nº 455, de 22 de setembro de 2020, e o que consta no Processo Administrativo nº 08004.000011/2019-80, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações, e procedimentos relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras da Secretaria-Executiva;

IV - praticar atos de aprovação geral e encaminhamento do Plano de Contratações Anual e do Plano de Contratações Compartilhadas - PCCom;

V - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VI - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

VII - firmar contratos e termos aditivos;



VIII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

IX - publicar ato com definição de limites de tolerância ao risco para fins de aplicação do procedimento informatizado de análise da prestação de contas de transferências, conforme dispõe o art. 27 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;

X - gerenciar e controlar os registros de preços;

XI - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XII - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XIII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões;

XIV - autorizar aquisição, alienação, cessão, doação, transferência e baixa de material;

XV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XVI - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis, bem como indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

XVII - autorizar ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVIII - autorizar a interrupção de férias de servidores, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º, § 2º;

XIX - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País;

XX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;

XXI - exonerar a pedido ocupante de cargo efetivo;

XXII - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXIII - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXIV - lotar servidores nas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXV - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XXVI - redistribuir servidores;

XXVII - solicitar a cessão e a requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos e empregados de empresas estatais para o Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXVIII - autorizar a cessão e a requisição de servidores públicos efetivos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXIX - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades;

XXX - conceder e excluir as Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da administração pública federal aos servidores ocupantes de cargo efetivo;

XXXI - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;

XXXII - autorizar a instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito das unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como regulamentar e decidir questões sobre o PGD;

XXXIII - acompanhar as ações afetas à consecução e ao monitoramento do Planejamento Estratégico;

XXXIV - expedir atos normativos necessários à operacionalização do Planejamento Estratégico;

XXXV - fixar as metas institucionais, globais e intermediárias, para a avaliação de desempenho institucional, nos termos do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010;

XXXVI - acompanhar as ações voltadas ao alinhamento entre as diretrizes estratégicas do Ministério, a gestão administrativa e a gestão de pessoas e logísticos;

XXXVII - responder as solicitações e as requisições de informações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União, pela Controladoria-Geral da União, pelo Ministério Público e demais órgãos de controle, observadas as atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno;

XXXVIII - prestar as informações solicitadas com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo fornecimento esteja a cargo da Secretaria-Executiva;

XXXIX - autorizar servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que devidamente habilitados, quando houver falta de motorista oficial, sempre no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições;

XL - designar servidor público como representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública para atuar no âmbito do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc;

XLI - autorizar, por ato fundamentado, em caso de relevância e urgência devidamente comprovados, novas contratações relacionadas à locação de veículos e à locação de máquinas e equipamentos;

XLII - encaminhar as propostas que tratem das matérias previstas nos incisos I, II e III do § 2º do art. 2º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e que acarretarem aumento de despesa, até 31 de maio de cada ano, com vistas à sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente;

XLIII - autorizar previamente as contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XLIV - autorizar as demolições e reconstruções de benfeitorias em próprio nacional, de que dispõe a Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965;

XLV - conceder suprimento de fundos no regime ordinário, nas hipóteses em que os valores extrapolarem os limites constantes do art. 1º, incisos I e II e § 1º, da Portaria MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, bem como a competência para conceder suprimento de fundos em regime especial de execução nas hipóteses em que os valores extrapolarem os limites constantes do art. 1º, incisos I e II e § 1º, da Portaria MF nº 1.344, de 2023, observados normativos sobre as peculiaridades para a concessão, aplicação e comprovação do uso adequado de suprimento de fundos, e disciplina o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XLVI - instaurar a tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, ao extravio e a outra irregularidade da qual resulte dano ao erário; e

XLVII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro.

Art. 2º Fica delegada competência aos Diretores-Gerais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, e ao Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva, e nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus respectivos substitutos legais, para aprovar e revisar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas, bem como conceder as autorizações pertinentes, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito dos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas Executivas - FCE níveis 1 a 14, observadas as disposições do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

II - nomear e exonerar ocupantes de Cargos Comissionados Executivos - CCE níveis 1 a 14, observadas as disposições do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019; e

III - nomear ocupantes de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, nos termos do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.

Art. 4º O Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública fica autorizado a subdelegar total ou parcialmente as competências constantes desta Portaria, com exceção da competência prevista no inciso XXVII do art. 1º.

Art. 5º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Ouvidor-Geral, ao Consultor Jurídico, ao Corregedor-Geral, aos Chefes das Assessorias Especiais do Ministro, e ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para ordenar despesas e praticar os seguintes atos, no âmbito de suas competências, quando cabível:

I - firmar contratos e termos aditivos;

II - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

III - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência; e

IV - autorizar a interrupção de férias de servidores.

§ 1º As competências estabelecidas nos incisos I a III do caput não poderão ser subdelegadas.

§ 2º Para os fins do inciso IV do caput, fica delegada ao Chefe de Gabinete do Ministro e ao Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro a competência para autorizar a interrupção de férias de servidores, no âmbito de suas competências, do Ouvidor-Geral, do Consultor Jurídico, do Corregedor-Geral, dos Chefes das Assessorias Especiais do Ministro e do Chefe da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 6º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, independentemente do valor, fica delegada, no âmbito das seguintes unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao:

I - Secretário-Executivo;

II - Secretário Nacional de Justiça;

III - Secretário Nacional do Consumidor;

IV - Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos;

V - Secretário Nacional de Segurança Pública;

VI - Secretário Nacional de Políticas Penais;

VII - Secretário Nacional de Assuntos Legislativos;

VIII - Secretário de Acesso à Justiça;

IX - Secretário de Direitos Digitais;

X - Diretor-Geral da Polícia Federal;

XI - Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal; e

XII - Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput não poderá ser subdelegada para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 7º No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, excetuadas as unidades chefiadas pelas autoridades indicadas nos incisos II a XII do art. 6º, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) fica delegada ao Subsecretário de Administração, ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento, ao Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, todos da Secretaria-Executiva, no âmbito de suas competências.

§ 1º A delegação de que trata este artigo não poderá ser subdelegada para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública a competência de que trata o caput em relação aos órgãos e às entidades vinculadas não dispostas nos incisos do art. 6º.

Art. 8º Caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública autorizar a celebração de contratos de locação de imóveis ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, vedada a delegação de competência, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e suas alterações.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput, os autos do processo administrativo de contratação deverão ser encaminhados à autoridade competente após a declaração de reserva orçamentária.

Art. 9º Fica delegada competência às autoridades previstas nos incisos I a XII do art. 6º desta Portaria para autorizar a concessão de diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamento no País, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. A competência a que se refere o caput pode ser subdelegada, na forma do art. 7º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 10. Fica delegada competência às autoridades previstas nos incisos I a XII do art. 6º desta Portaria, e aos Diretores da Polícia Federal, para autorizar a concessão de diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamentos:

I - por período superior a cinco dias contínuos;

II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.

§ 1º A competência a que se refere o caput pode ser subdelegada, na forma do art. 7º do Decreto nº 10.193, de 2019.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública a competência de que trata o caput em relação aos órgãos e entidades vinculadas não dispostas nos incisos I a XII do art. 6º desta Portaria.

Art. 11. As autorizações para despesas com diárias e passagens poderão ser confidenciais, quando envolverem operações policiais, de fiscalização ou atividades de caráter sigiloso, garantido o levantamento do sigilo após o encerramento da operação ou do deslocamento.

Art. 12. Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para autorizar os afastamentos do País, com ônus, com ônus limitado, e sem ônus, dos servidores dos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º A autorização do afastamento do País, com ônus, sem ônus ou com ônus limitado, dos Diretores-Gerais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, do Secretário Nacional de Políticas Penais, do Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e do Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, fica subdelegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, a concessão de diárias e passagens referentes aos deslocamentos para o exterior, com ônus, fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, vedada a subdelegação.

§ 3º Os pedidos devem ser apresentados observando os requisitos próprios, os princípios da economicidade e da eficiência e demais princípios que regem a administração pública.

§ 4º Fica delegada competência ao Diretor-Geral da Polícia Federal para a concessão de diárias e passagens referentes aos deslocamentos para o exterior, com ônus, de servidores de seu Quadro de Pessoal, nos casos de extradição ativa deferida por Estado estrangeiro, vedada a subdelegação.

Art. 13. Fica subdelegada competência aos Diretores-Gerais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, ao Secretário Nacional de Políticas Penais, e ao Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados para autorizar os afastamentos do País, sem ônus e com ônus limitado, dos seus servidores, vedada a subdelegação, e observados os normativos próprios de afastamento do País.

Art. 14. Fica delegada competência às autoridades previstas nos incisos I a XII do art. 6º desta Portaria para firmar termos de fomento e de colaboração, vedada a subdelegação.



Art. 15. Caberá aos Diretores-Gerais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, ao Secretário Nacional de Políticas Penais, e ao Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, julgar e aplicar penalidades, em processos administrativos disciplinares, nos casos de suspensão por até noventa dias, bem como instaurar procedimentos administrativos correccionais para apuração de responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito da respectiva unidade.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública julgar e aplicar penalidades em processos administrativos disciplinares, nos casos de suspensão por até noventa dias, bem como instaurar procedimentos administrativos correccionais para apuração de responsabilidade por irregularidades praticadas, no âmbito do órgão, exceto em relação aos servidores vinculados às unidades e às entidades chefiadas pelas autoridades indicadas no caput.

Art. 16. Caberá ao Corregedor-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ressalvada a competência das unidades de correição própria dos órgãos e das entidades vinculadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, praticar os seguintes atos:

I - instaurar procedimentos administrativos correccionais para apuração de responsabilidade por irregularidades praticadas no Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

II - julgar e aplicar as penalidades de advertência e suspensão por até trinta dias, em processos administrativos disciplinares e sindicâncias punitivas, e decidir pelo arquivamento de investigações preliminares, sindicâncias investigativas e patrimoniais, bem como de processos de responsabilização de pessoa jurídica.

Art. 17. Fica delegada competência ao Secretário Nacional de Justiça para apreciar e deliberar sobre a expulsão do imigrante ou do visitante com sentença condenatória transitada em julgado, os termos do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Art. 18. Fica delegada competência ao Diretor-Geral da Polícia Federal para designar servidor que irá exercer a função de Oficial de Ligação no exterior, nos termos do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 19. Fica delegada competência ao Consultor Jurídico do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para receber intimações e notificações judiciais e extrajudiciais endereçadas ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 20. Fica subdelegada competência aos Diretores-Gerais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, e ao Secretário Nacional de Políticas Penais, no âmbito de seus órgãos, para nomeações para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 2019.

Art. 21. Compete à Secretaria Nacional de Justiça instruir e opinar nos processos relacionados à concessão de medalhas, com exceção dos que tratam das medalhas relacionadas à área de segurança pública, cuja competência caberá à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 22. A competência para autorizar a eliminação de documentos de arquivo no âmbito das respectivas unidades e entidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública e para a assinatura das Listas de Eliminação de Documentos de Arquivo encaminhadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, fica delegada às seguintes autoridades:

- I - Secretário-Executivo;
- II - Secretário Nacional de Políticas Penais;
- III - Diretor-Geral da Polícia Federal; e
- IV - Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 23. Fica autorizado o Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 24. O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como rever decisões tomadas no exercício da competência delegada.

Art. 25. Ficam revogadas:

- I - a Portaria MJSP nº 443, de 24 de novembro de 2021;
- II - a Portaria MJSP nº 537, de 13 de dezembro de 2021;
- III - a Portaria MJSP nº 20, de 9 de fevereiro de 2022;
- IV - a Portaria MJSP nº 406, de 20 de novembro de 2020;
- V - a Portaria MJSP nº 370, de 10 de maio de 2023; e
- VI - a Portaria MJSP nº 549, de 30 de novembro de 2023.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

PORTARIA MJSP Nº 712, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Disciplina o Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023, que estabelece os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, e no art. 12 do Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e normas complementares para implementação do Projeto Bolsa-Formação, no âmbito do Pronasci 2, para dispor sobre:

- I - gestão local e gestão federal do Projeto;
- II - condições mínimas do Projeto;
- III - oferta de cursos, eixos temáticos, público-alvo e modalidades de ensino;
- IV - termo de adesão e obrigações dos participantes;
- V - requisitos para inscrição nos cursos do Projeto, distribuição de vagas, critérios de classificação, etapas de execução, e hipóteses de não pagamento do benefício;
- VI - Comissão Nacional de Acompanhamento e Monitoramento do Projeto Bolsa-Formação;
- VII - Sistema Nacional do Bolsa-Formação - Sisfor;
- VIII - execução orçamentária e financeira do Projeto; e
- IX - parâmetros gerais para recebimento da bolsa.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - gestão local: realizada pelos Coordenadores e Subcoordenadores estaduais, distritais e municipais dos entes participantes do Projeto, responsáveis pela validação dos requerimentos de inscrição dos candidatos e pelo acompanhamento, monitoramento e supervisão periódica das obrigações impostas ao ente, por força da legislação que rege a matéria, do instrumento de adesão e das normas complementares expedidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

II - gestão federal: realizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen e da Comissão Nacional de Acompanhamento e de Monitoramento do Projeto Bolsa-Formação, responsável pela habilitação das inscrições, pela homologação dos requerimentos dos candidatos, com a consequente confirmação do direito ao recebimento da bolsa, e pela garantia da regularidade ética e jurídica do Projeto Bolsa-Formação.

Art. 3º As condições mínimas do Projeto Bolsa-Formação incluem o cumprimento das normas e exigências estabelecidas no art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, e no Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023, e as seguintes:

- I - atendimento, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, às obrigações impostas no instrumento de cooperação (Termo de Adesão), sob pena de cancelamento;
- II - indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento do direito à bolsa nas hipóteses previstas nos art. 7º e art. 9º do Decreto nº 11.436, de 2023;
- III - delimitação taxativa do público-alvo destinatário do Projeto; e

IV - pagamento do benefício somente após a conclusão e aprovação no curso, com a respectiva homologação do requerimento.

Parágrafo único. As regras e os procedimentos complementares poderão ser definidos nos editais de oferta de cursos, ao longo do período de execução do Projeto.

Art. 4º Os cursos do Projeto Bolsa-Formação serão oferecidos pela Senasp e pela Senappen, em conformidade com os eixos prioritários do Pronasci 2, definidos no art. 3º do Decreto nº 11.436, de 2023, particularmente:

- I - fomento às políticas de enfrentamento e prevenção de violência contra as mulheres;
- II - fomento às políticas de segurança pública, com cidadania e foco em territórios vulneráveis e com altos indicadores de violência;
- III - fomento às políticas de cidadania, com foco no trabalho e no ensino formal e profissionalizante para presos e egressos;
- IV - apoio às vítimas da criminalidade; e
- V - combate ao racismo estrutural e aos crimes decorrentes.

Art. 5º Os cursos serão destinados aos policiais militares, civis e penais, bombeiros militares, integrantes dos órgãos oficiais de perícia criminal e às guardas municipais, conforme previsão taxativa do art. 6º do Decreto nº 11.436, de 2023.

Parágrafo único. A depender da temática do curso, o seu público-alvo poderá abranger profissionais de uma ou mais forças de segurança, conforme estipulado na documentação pedagógica correspondente, sendo definido nos editais de oferta de cursos.

Art. 6º Os cursos serão realizados nas modalidades de ensino presencial ou a distância, de forma síncrona ou assíncrona, observada a duração mínima de vinte horas de atividades.

§ 1º Os cursos em formato de ensino a distância serão conduzidos pela Senasp e pela Senappen, por meio da Rede EaD Senasp e da Rede EaD Espen, respectivamente, e obedecerão às diretrizes estabelecidas nos regulamentos pedagógicos dos órgãos correspondentes.

§ 2º Poderão ser empregadas plataformas de ensino a distância de outros órgãos da administração pública federal para a realização e disponibilização dos cursos em formato de ensino a distância.

§ 3º As capacitações presenciais serão executadas por meio de metodologia e cronograma específicos, e poderão ter fluxos e critérios de elegibilidade diversos dos cursos a distância, caso em que serão divulgados de forma individual nos editais de oferta.

Art. 7º A divulgação dos cursos, critérios específicos de elegibilidade, quantidade de vagas, público-alvo, ciclos de capacitação, dentre outras informações pertinentes, serão divulgadas em editais de oferta de cursos, publicados no Diário Oficial da União.

Art. 8º Não serão considerados, para fins de recebimento do benefício, cursos diversos daqueles que compõem o rol do Projeto Bolsa-Formação, no âmbito do Pronasci 2, regularmente instituídos e validados pela Senasp ou pela Senappen.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios interessados em participar do Projeto Bolsa-Formação deverão firmar termo de adesão com a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 4º e art. 5º do Decreto nº 11.436, de 2023.

§ 1º Poderão participar do Projeto Bolsa-Formação os entes da federação que já tenham aderido, formalmente, ao Pronasci 2.

§ 2º É requisito obrigatório para a adesão dos Municípios ao Projeto Bolsa-Formação, possuir guardas municipais instituídas na forma da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, sem prejuízo de demais obrigações legais.

Art. 10. São deveres dos entes federativos que aderirem ao Projeto Bolsa-Formação, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I - possibilitar amplo acesso aos cursos para os profissionais devidamente matriculados;
- II - possuir e manter programas de polícia comunitária ou programas de ações preventivas e de proteção social, conforme o caso, priorizando os eixos do Pronasci 2;
- III - fornecer e manter atualizados seus dados e informações no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp, conforme disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 11.530, de 2007;
- IV - restituir à União os valores correspondentes às bolsas concedidas aos profissionais que incorreram em qualquer das hipóteses previstas no art. 15;
- V - observar as condições mínimas para participação do Projeto, dispostas no art. 3º, em cooperação com a União;
- VI - indicar um servidor responsável pela coordenação local do Projeto, denominado Coordenador Estadual, Distrital ou Municipal, e quantos forem os Subcoordenadores necessários, também chamados de representantes institucionais, de acordo com o efetivo de cada organização, sugerindo-se a proporção mínima de um Subcoordenador para até quinhentos servidores; e
- VII - fornecer todos os recursos necessários para que os Coordenadores e Subcoordenadores possam realizar o serviço de forma eficaz.

§ 1º Os entes deverão designar, como Coordenadores e Subcoordenadores, servidores públicos efetivos das carreiras abrangidas no Projeto, devendo comunicar à gestão federal quaisquer substituições.

§ 2º As atividades realizadas pelos Coordenadores e Subcoordenadores não ensejam remuneração ou benefício de qualquer espécie por parte deste Ministério, configurando-se como prestação de serviço público relevante não remunerado.

§ 3º A gestão federal terá até trinta dias, a partir da ciência do evento que motivou o cancelamento do benefício, na forma do art. 15, para comunicar ao ente federativo a exigência de restituição dos valores pagos indevidamente.

§ 4º O ente federativo deverá restituir os valores à União no prazo de trinta dias, a partir do recebimento da notificação da gestão federal, observando o término do exercício orçamentário-financeiro.

§ 5º O montante a ser reembolsado pelo ente será ajustado monetariamente pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais - Selic, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa legalmente designada, calculada do momento do pagamento do benefício ao servidor até a data da devolução efetiva do valor corrigido pelo ente.

Art. 11. Para se inscrever nos cursos do Projeto, o profissional deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - pertencer à corporação de ente federado que tenha assinado termo de adesão;
 - II - ser vinculado à instituição que tenha sido beneficiada com vagas para o curso escolhido, conforme público-alvo estabelecido em edital;
 - III - perceber remuneração mensal bruta de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), excluídos os valores referentes ao 13º salário e às férias, além das verbas indicadas no inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.
 - IV - não ter sido condenado pela prática de infração administrativa, de natureza grave, nos últimos cinco anos, apresentando certidão negativa emitida pela Corregedoria do órgão ou unidade correccional;
 - V - não possuir condenação penal nos últimos cinco anos, apresentando as certidões negativas criminais da primeira e segunda instância das justiças estadual, federal e da Justiça Militar;
 - VI - apresentar certidão de tempo de serviço na instituição, ou documento equivalente;
 - VII - não estar cedido ou designado a prestar serviço a outro órgão da administração pública, exceto nas Secretarias de Segurança Pública, Defesa Social, Administração Penitenciária, ou congêneres, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
 - VIII - não estar usufruindo licença para tratamento de interesse particular;
 - IX - não possuir pendências junto aos órgãos públicos federais, registradas no Relatório de Dívidas Inscritas no Cadin Federal, de responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, apresentando, para tanto, documentação comprobatória;
 - X - estar com o CPF regularizado junto à Receita Federal do Brasil; e
 - XI - estar com o cadastro no Sinesp completo e devidamente atualizado.
- § 1º As inscrições serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, via Sistema Nacional do Bolsa-Formação - Sisfor.
- § 2º Para verificar o cumprimento do inciso III do caput, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, o último contracheque emitido pela instituição de origem.

